RESOLUÇÃO 06/2011

Versão Oficial

Altera Resolução 05/2010 que Fixa Princípios e Normas de Funcionamento das Unidades de Educação Infantil. Regulamentando a Elaboração e Implementação do Projeto Político Pedagógico no Sistema Municipal de Ensino de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2012:

CONSIDERANDO:

- o Art 205 da Constituição Federal - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- o Art 205 da Constituição Federal - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando...

- o Art 11 da LDB - Os Municípios incumbir-se-ão de: ... III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

- o Art 11 da LDB - Os Municípios incumbir-se-ão de: ... V – oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

- a **Lei Federal nº 10.172**, de 09 de Janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas até 2011 para todos os níveis de ensino, inclusive para Educação Infantil;

- a **Resolução CEB nº 01**, de 07 de abril de 1999, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica - Brasília. DF. Vol. I e II;

- a **Resolução 01/2005 da SME** que instituiu "Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Pirassununga (Imprensa Oficial, Nº 548, 14 de Outubro de 2005);

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga organizarão a Educação Infantil adotando a seguinte nomenclatura e faixas etárias de atendimento:

I Creches Municipais - Atendimento de crianças de 04 meses até três (3) anos e 06 meses, a completar até Junho do respectivo ano letivo (Segundo a Deliberação CEE 073/2008) em jornada integral;

II Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) - atendimento de crianças a completar 4 e 5 anos até o mês de Junho do respectivo ano letivo (Segundo a Deliberação CEE 073/2008) em jornada parcial (½ período);

III Escolas Municipais de Educação Infantil em Jornada Ampliada (EMEIJA) - atendimento de crianças a completar 4 e 5 anos até o mês de Junho do respectivo ano letivo (Segundo a Deliberação CEE 073/2008) em jornada integral;

IV Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) - atendimento de crianças a completar 4 e 5 anos até o mês de Junho do respectivo ano letivo (Segundo a Deliberação CEE 073/2008) em jornada parcial (½ período);

§ 1º - Os agrupamentos e formação de turmas nas referidas unidades escolares, dar-se-ão de acordo com o estabelecido abaixo:

Para o ano Letivo de 2012, os nascidos:
Berçário – A partir de Julho de 2010
M1 – De julho de 2009 a 30 de Junho de 2010
M2 - De julho de 2008 a 30 de junho de 2009
P1 – De Julho de2007 até 30 de Junho de 2008
P2 – De Julho de 2006 a 30/Junho/ 2007

§ 2º - Poderá ser utilizado o mecanismo de reclassificação previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, caso haja solicitação pela família ou pelo Gestor com a aplicação das novas idades referênciais da Deliberação CEE 73/2008.

Art. 2º. As escolas de Educação Infantil da Rede Municipal deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, nos documentos que norteiam o funcionamento pedagógico e administrativo da Educação Infantil de Pirassununga.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico é o instrumento norteador da prática administrativo-pedagógica coletiva e será composto por "Plano de Gestão" e "Planejamento Educacional" da Unidade, de acordo com as orientações especificadas nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

§ 2º - São Diretrizes Político Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga:

Princípios e objetivos. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; bem como o desenvolvimento dos quatro pilares fundamentais do processo de ensino-aprendizagem sendo: Aprender a conhecer, Aprender a fazer, Aprender a conviver e Aprender a ser.

A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da mesma pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Conteúdos em conformidade com o que estabelece o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, os principais eixos de conteúdos a nortear o desenvolvimento do trabalho nas instituições de Educação Infantil serão: Movimento, Música, Artes, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Linguagem Matemática e Projetos Pedagógicos. Para cada etapa da Educação Infantil, cada eixo de conteúdos deverá compreender conteúdos específicos a serem trabalhados, e tal seleção e organização de conteúdos deverão ser feitas pela equipe de profissionais da escola em atividades de planejamento e organização do trabalho pedagógico, tendo como orientadores os Referenciais Nacionais e o Currículo Único e Programas Institucionais estabelecido nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino.

A **Metodologia** garante que haja riqueza e diversidade nas experiências propostas aos educandos, considerando a brincadeira como uma Linguagem Infantil. O Brincar

favorece a articulação entre a imaginação e a realidade, promove a autoestima, contribui para a interiorização de modelos de adultos, além de permitir aelaboração de pensamentos para a resolução de problemas. O Brincar na Educação Infantil permite que as crianças recriem e estabilizem aquilo que sabem sobre as mais diversasesferas de conhecimento (RCNEI, Vol 1 - pág 29).

Tão importante quanto o Brincar, a prática do Cuidar deve considerar as necessidades das crianças, assim como, os procedimentos necessários e princípios de promoção da educação para a saúde.

O RCN estabelece como cuidado o comprometimento com o outro, bemcomo, a construção de vínculo entre os sujeitos do processo, ou seja, quem cuida e quem écuidado. O cuidado nesse processo também implica no interesse sobre quem é cuidado, considerando suas necessidades, interesses, sentimentos e pensamentos que possui sobre si mesma e sobre o mundo, objetivando a ampliação de conhecimentos e habilidades.

A prática corporal e a tecnologia compreendem recursos pedagógicos que possibilitam ao educando fazer, interagir e refletir criticamente. Faz-se necessário garantir a adequação da metodologia à etapa de desenvolvimento dos alunos, bem como às suas necessidades educacionais especiais.

A **avaliação** na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança com características processual, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação e sem a finalidade de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental (art. 31 da Lei 9.394/96).

§ 3º - A partir de 2011 tornou-se obrigatória a confecção do "Portfólio do Aluno"- comum à Rede Municipal de Ensino, contendo as principais informações multi-dimensionais do aluno em relação ao seu desen-volvimento bio-psico-social e os principais registros de ensino-aprendizagem – da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 3º. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar seu "Plano de Gestão", à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

I Identificação e histórico da Unidade;

II Fundamentação Legal do processo de criação – Nº de Registro do MEC;

III Fins e objetivos da Unidade Escolar; apresentação da visão, da missão e dos objetivos específicos da unidade – diante de sua realidade sócio-ambiental;

IV As características e expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere, em conformidade com o fundamento ético-político;

V As concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino-aprendizagem, compondo os Fundamentos Epistemológicos da Educação;

VI A articulação da etapa de atendimento com a etapa seguinte, garantindo aespecificidade do atendimento dos alunos; a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/aluno dentro dos critérios estabelecidos pela SME, garantindo a continuidade harmônica do desenvolvimento integral da criança;

VII As relações das turmas e agrupamentos do ano letivo em curso devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação e registradas no sistema SIGEM/Prodesp;

VIII As relações dos recursos humanos da Unidade agrupados nos setores de gestão administrativo-pedagógica, acolhimento e ensino-aprendizagem das crianças, nos serviços de alimentação e manutenção da unidade escolar;

IX O horário de funcionamento da unidade e os horários individuais de serviços dos funcionários – descrevendo as atividades previstas e as responsabilidades atribuídas – também afixados em local de visibilidade pública;

X A descrição do espaço físico - croqui, instalações e equipamentos;

XI O calendário escolar com as especificidades do atendimento, datas de reuniões de pais, reuniões de professores – HTPCs, eventos, festas e demais atividades da unidade.

XII As metas administrativo-pedagógicas previstas para o ano letivo em curso.

§ 1º - O Plano de Gestão será elaborado pela Gestora e sua equipe administrativo-pedagógica, a cada 04 (quatro) anos a partir de 2008, devendo ser anexadas, anualmente, as alterações decorrentes, e estas protocoladas junto a SME para deferimento.

§ 2º - Fica estabelecido o último dia de Março como data limite para o protocolo do Plano de Gestão junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar seu "Planejamento Educacional", à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:

I Objetivos específicos da unidade em relação ao ensino-aprendizagem;

II As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: índices a serem definidos pelas Professoras Coordenadoras da Educação Infantil;

III Metas de ensino-aprendizagem para o ano letivo, subsidiadas pelas expectativas de aprendizagem da etapa;

IV Plano de ação de cada professor para as semanas diagnósticas;

V Plano de Curso de cada professor conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares ou a elaboração do Plano Alternativo (Anexo VI) – autorizado pela Gestora – contemplando conteúdo, metodologia, instru-mentos de avaliação, materiais didáticos e paradidáticos;

VI Projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano;

VII Os quadros de horários individuais de cada professor e/ou MEB e/ou Pajem – descrevendo as atividades previstas (rotinas individuais) e as responsabilidades atribuídas – também afixados nos locais de seus exercícios;

VIII Relação de alunos sob a supervisão da DACA com os respectivos indicativos de ações planejadas;

IX Relação de alunos em inclusão com as respectivas Adaptações Curriculares (Anexo VII) – elaboradas pelos professores titulares de classe respeitando as especificidades de cada necessidade educacional especial;

§ 1º - O Planejamento Educacional será elaborado pela Gestora e sua equipe docente, a cada ano, devendo ser anexadas, durante o ano, as alterações decorrentes da prática pedagógica.

§ 2º - Fica estabelecido o último dia de Março como data limite para o protocolo do Planejamento Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação está estruturada em divisões gerenciais e EMAICs (Escolas-estações de Apoio ao Atendimento Integral à Criança) de suporte às unidades escolares, são elas:

I Departamento Municipal de Ensino (Atual Setor de Educação);

I Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente;

II Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional;

III Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV Divisão de Educação Infantil;

V Divisão de Ensino Fundamental;

VI EMAICs "AMMA", "ANDE", "Castelinho", "CPC – Zona Norte" e "Parque Ecológico";

Parágrafo único: a organização, a forma de interação e suporte às Unidades Escolares será divulgada em normas e/ou resoluções próprias.

Art. 6º. A estrutura das divisões gerenciais e as EMAICs de suporte às unidades se manifestam por meio dos mais diversos programas que são oferecidos ao longo do ano letivo, tais como:

I Programa "A Escola que acolhe, cuida e protege";

II Programa "Escola para Todos - Inclusão e Atendimento Educacional Especializado";

III Programa "AIC – Atendimento Integral à Criança";

IV APMs – "Programa Dinheiro Direto na Escola";

V Avaliação Institucional - DPPAI

VI Programa "GEPEAMI"

VII Programa de Educação Continuada

Art. 7º. A Educação Infantil será organizada de forma a garantir o mínimo de oitocentas (800) horas anuais, ministradas em, no mínimo, duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar e assegurada o desenvolvimento carga horária explicitada no **Anexo III**.

§ 1º - Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º - As refeições, com acompanhamento dos professores, monitores ou pajens deverão ser conduzidas de maneira organizada. A distribuição das classes organizada pelos professores procurando desenvolver nos alunos os hábitos de higiene e alimentação saudáveis, atitudes e posturas comportamentais adequadas de maneira calma, aprazível e descontraídas no ambiente de convivência social harmoniosa.

§ 3º - A preparação para o início das atividades educacionais deverá focar sua atenção na aprendizagem de valores, hábitos e atitudes morais, cívicas e para o convívio escolar e social, por meio da organização das turmas, recepção dos alunos no pátio ou em sala de aula com atividades previamente organizadas (exemplo: cantinhos diversos – livros, jogos de montar, quebra cabeça, alfabeto móvel, entre outros), canto de acolhida ou roda coletiva de histórias e condução dos alunos às salas de aula.

§ 4º - É dever do professor, monitor ou pajem acolher, cuidar e proteger seus alunos, desde o início até o término de sua jornada de efetivo trabalho escolar, no início e final do período e/ou troca de aulas ou espaços de aprendizagem com organização das turmas e devida condução dos alunos, prevalecendo organização e o respeito.

§ 5º - Os professores que assumirem classes que contemplem alunos com necessidades educativas especiais deverão, participar de cursos e capacitações oferecidas durante o ano letivo que viabilizem o melhor atendimento ao aluno.

§ 6º - As Unidades Escolares com necessidade de horários diferenciados do indicado no Anexo III, somente funcionarão com autorização expressa da SME.

§ 7º - É obrigatório o hasteamento e arriamento das bandeiras de Pirassununga, do estado de São Paulo e do Brasil no mínimo uma vez por semana. Nesta ocasião deverão ser executados e cantados pelas crianças e professores o Hino Nacional e o Hino da Cidade.

Art. 8º. O exercício da docência, pela LDB e pelo ECA, extrapola o processo de ensino-aprendizagem e exige o acolher, cuidar e proteger os alunos, do início ao final da jornada de efetivo trabalho escolar e é de inteira e total responsabilidade do professor, monitor ou pajem. Compete à SME, com a orientação e supervisão de suas divisões gerenciais e dos seus gestores de unidades proporcionarem todo apoio necessário para o sucesso desse exercício.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2011.

Orlando Bastos Bomfim (SME)